



PARECER Nº 008 /2016 /CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 698, de 2015 que dispõe sobre a isenção no pagamento das taxas relativa a sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal para familiares de doadores de órgão e tecidos.

AUTOR: Deputado Professor AGACIEL MAIA

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

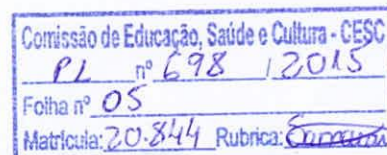
I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o projeto de lei 698, de 2015, de autoria do Deputado AGACIEL MAIA, que dispõe sobre a isenção no pagamento das taxas relativa a sepultamento nos cemitérios do Distrito Federal para familiares de doadores de órgão e tecidos.

Segundo o Autor, o projeto de lei pretende que seja isenta, a família do doador de órgãos e tecidos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas, fixados pela Administração Pública, devidas em razão da realização de funeral do doador.

Pretende-se ainda, que ocorrendo o óbito em hospital ou posto de saúde da rede de saúde pública, a direção da entidade deverá comunicar o benefício aos familiares ou responsáveis pela pessoa falecida. De tal forma, que feita a doação, a concessão do benefício dispensará comprovação da mencionada doação.

Salienta ainda, que as despesas com a execução da proposição ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do poder executivo.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

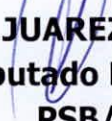
Nos termos do art. 69, Inciso I, alíneas “a” do Regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Saúde, Educação e Cultura analisar proposições referentes à saúde pública.

Destacamos que a relevância social do ato de doação de órgãos para transplante é indiscutível, bem como, toda ação social que beneficia terceiros. Neste mesmo sentido deve ser considerada a proposição em análise, visto que inúmeras famílias de doadoras não têm condições de arcar com as despesas do funeral. Além disso a que se considerar que é objetivo básico da saúde pública prevenir a doença, prolongar a vida, promover a saúde e a eficiência física e mental mediante o esforço organizado da comunidade.

Cabe salientar, por fim, que ao serem criados incentivos na forma proposta certamente servirá de estímulo para que mais pessoas se tornem doadores. Registrando que isto, terminantemente, diminuirá as filas daquelas que amargão tempo em espera pela doação de um órgão e assim, sem sombra de dúvidas, mais vidas serão salvas.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 698, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2016.


JUAREZÃO
Deputado Distrital
PSB/DF

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 698 / 2015
Folha nº 06
Matrícula: 20.844 Rubrica: 